

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA	ESTABILIDADE PROVISÓRIA
AÇÃO COLETIVA	EXECUÇÃO
ACIDENTE DO TRABALHO	FERROVIÁRIO
ACORDO JUDICIAL	HONORÁRIOS PERICIAIS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA	HORA EXTRA
ASSÉDIO MORAL	IMPOSTO DE RENDA (IR)
CLÁUSULA COLETIVA	INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO	PERSONALIDADE JURÍDICA
TRABALHO	JORNADA DE TRABALHO
CONCURSO INTERNO	JUROS
CONTRATO DE APRENDIZAGEM	JUSTA CAUSA
CONTRATO DE TRABALHO	LEGITIMIDADE ATIVA
CUSTAS	MOTORISTA
DANO	MULTA
DANO EXISTENCIAL	PENHORA
DANO MORAL	PLANO DE SAÚDE
DANO MORAL COLETIVO	RADIALISTA
DEPÓSITO RECURSAL	RECURSO
DESISTÊNCIA DA AÇÃO	RELAÇÃO DE EMPREGO
DESPESA	SERVIDOR PÚBLICO

<u>DISPENSA COLETIVA</u> <u>DOENÇA OCUPACIONAL</u> <u>ENQUADRAMENTO SINDICAL</u>	<u>SUCCESSÃO TRABALHISTA</u> <u>TERCEIRIZAÇÃO</u> <u>VALE-TRANSPORTE</u>
--	--

2.2 [Súmula](#)

2.3 [Tese Jurídica Prevalente](#)

LEGISLAÇÃO

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/12/2017

Regulamenta o plantão durante o recesso forense na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA DG N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Administração.

[PORTARIA DG N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Gestão de Pessoas.

[PORTARIA DG N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências do Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Orçamento e Finanças.

[PORTARIA DGP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Secretária de Pessoal.

[PORTARIA DGP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Secretária de Desenvolvimento de Pessoas.

[PORTARIA DGP N. 3 DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Secretário de Saúde.

[PORTARIA DGP N. 4 DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Secretário de Pagamento de Pessoal.

[PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao ViceCorregedor.

[PORTARIA GP N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Delega ao Secretário-Geral da Presidência competência para conceder o pagamento de diárias e indenização de transporte a magistrados no exercício da atividade judicante.

[PORTARIA GP N. 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA GP N. 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da designação de servidores para o exercício das atribuições de ordenador de despesas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 344, DE 10 DE AGOSTO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/12/2017

Institui Grupo de Trabalho para executar atividades que possibilitem a migração de dados necessária à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP) na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/12/2017

Altera a Portaria GP n. 344, de 10 de agosto de 2017, que institui Grupo de Trabalho para providenciar a migração de dados necessária à implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTMC N. 2, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 15/12/2017

Autoriza o uso de SEED ou qualquer forma de comprovação às expensas da parte interessada, para notificações iniciais no âmbito do Foro Trabalhista de Montes Claros/MG.

[PORTARIA SEJ N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao Diretor-Geral.

[PORTARIA SEJ N. 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/12/2017

Trata da subdelegação de competências da Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região à Diretora de Administração.

[PORTARIA SEGP N. 2.506, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Curvelo nos dias 13 de junho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados a Santo Antônio, padroeiro, e a Imaculada Conceição de Nossa Senhora, nos termos da Lei Municipal n. 629/67, de 18 de maio de 1967.

[PORTARIA SEGP N. 2.507, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira nos dias 9 de outubro e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade e a Imaculada Conceição, nos termos da Portaria n. 55, de 22 de dezembro de 2016.

[PORTARIA SEGP N. 2.508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/11/2017

Suspende o funcionamento da VT de Sabará nos dias 17 de julho e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados ao Aniversário da Cidade (Consagrado a Santa Maria Madalena e Santo Aleixo) e ao Dia Consagrado a Nossa Senhora da Conceição - Padroeira da cidade, nos termos da Lei Municipal n. 7/67, de 22 de maio de 1967.

[PORTARIA SEGP N. 2.509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/12/2017

Suspende o funcionamento da VT de São João Del Rei nos dias 15 de agosto e 8 de dezembro, respectivamente em razão dos feriados dedicados à Assunção de Nossa Senhora e ao Dia da Imaculada Conceição, nos termos da Lei Municipal n. 908/67, de 17/04/1967.

[PORTARIA SEGP N. 2.510, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/12/2017

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Passos nos dias 14 de maio e 6 de agosto, nos termos da Lei Municipal n. 1.608/86, de 15/05/1986, e da Lei Municipal n. 2.054/97, de 25/11/1997.

[PORTARIA SGP N. 2.620, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/12/2017

Suspende o funcionamento da VT de Ribeirão das Neves/MG, no período de 30/11/2017 a 3/12/2017, haja vista o estado de calamidade que acometeu aquele Município, com interrupção do fornecimento de energia elétrica.

[PORTARIA SGP N. 2.650, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/12/2017

Suspende o funcionamento da Vara do Trabalho de Três Corações/MG, no período de 30 de novembro de 2017 a 1º de dezembro de 2017, tendo em vista a interdição do prédio pelo Corpo de Bombeiros.

[PORTARIA VTPN N. 3, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 06/12/2017

Autoriza servidores da VT de Ponte Nova a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais junto aos bancos depositários da cidade de Ponte Nova-MG.

[RESOLUÇÃO GP N. 89, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Dispõe sobre a tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e do incidente de assunção de competência (IAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 241, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/11/2017

Aprova a proposição N. SEGE 09/2017, que trata da revisão de indicadores, bem como da inclusão e cancelamento de projetos estratégicos do Plano Estratégico 2015-2020 do TRT da 3ª Região, com a seguinte alteração: em vez de cancelar, suspender o Projeto Estratégico PROJ15016 - Implantação do Sistema de Material e Patrimônio.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 244, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 13/12/2017

Referenda atos da Presidência que dispõem sobre a suspensão do funcionamento de Varas do Trabalho e de Foros Trabalhistas do Interior.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 257, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 15/12/2017

Aprova a lista de antiguidade dos MM. Juízes Titulares de Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 258, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 18 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 259, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 19 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 260, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 66 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 261, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Aprova a Resolução GP N. 89, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a tramitação do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e do incidente de assunção de competência (IAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 262, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Aprova a Resolução GP N. 90, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o cumprimento da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 263, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Referenda o ato da Presidência que autorizou que a revisão dos indicadores estratégicos, aprovada por meio da Resolução Administrativa n. 241/2017, vigore a partir de janeiro de 2018.

[RESOLUÇÃO GP N. 90, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/12/2017

Dispõe sobre o cumprimento da Resolução Administrativa n. 132, de 19 de junho de 2017.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

TUTELA INIBITÓRIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER POR PARTE DA EMPRESA. A tutela inibitória pretendida pelo autor visa prevenir a violação dos direitos protegidos, de forma a evitar a futura reiteração das condutas ilícitas já praticadas pela ré. No caso em tela, com o intuito de assegurar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores, é cabível a condenação da ré nas obrigações de fazer contidas nos pedidos iniciais. Isso porque, independente do cumprimento de todas as obrigações antes ou durante a presente ação civil pública, nada impede, como visto, que a ré cometa as mesmas ilicitudes anteriormente constatadas nas fiscalizações do Ministério Público do Trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011000-95.2016.5.03.0076 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 1137).



AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL POR PARTE DOS SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS - FRAGMENTAÇÃO DOS CONFLITOS

- Em sede de Direito Processual do Trabalho, ao se considerar o princípio da isonomia e o preceito de solidariedade de classe, o enfrentamento coletivo dos conflitos prefere aos métodos individuais. A fragmentação dos conflitos é desaconselhável, ademais, por vários aspectos. Num primeiro ponto porque retarda o andamento da ação coletiva, com prejuízo de uma coletividade a benefício de uma única parte. Noutra, porque pulveriza a solidariedade da categoria, além de aumentar o dispêndio de energia e recursos do Poder Judiciário, alastrando o conflito por vários órgãos judiciais, até mesmo com risco de decisões divergentes na fase de execução. Somente em hipótese excepcional, devidamente justificada, deve-se admitir a pulverização das execuções de sentenças coletivas. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010481-94.2017.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 675).



ACIDENTE DO TRABALHO

ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

NULIDADE DA DISPENSA. ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONFIGURAÇÃO. Dispõe o art. 118 da Lei 8.213/1991 que o segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário. Nos termos do entendimento jurisprudencial cristalizado no inciso II da Súmula 378 do TST, verbis: "São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego". Portanto, para que se reconheça a estabilidade provisória por doença profissional/acidente de trabalho, mister haja a conjugação de dois requisitos: o afastamento do serviço por prazo superior a quinze dias e a percepção do auxílio-doença acidentário (art. 118 da Lei 8.213/91) ou então, quando constatada, após a dispensa, a existência de doença profissional. Evidenciando-se que o autor ficou afastado por prazo superior a quinze dias com a percepção de auxílio doença acidentário e, inexistindo prova, a cargo da ré, de que o benefício foi questionado ou modificado pelo órgão previdenciário, com a demonstração de inexistência de responsabilidade da empresa pelo infortúnio sofrido pelo obreiro, deve ser reconhecida a estabilidade provisória acidentária, presentes que se encontram no caso em tela os seus requisitos legais, declarando-se nula a dispensa sem justa causa do demandante, havida no período estabilitário. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001319-20.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 2338).

INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Empregadora é a empresa (pessoa física ou jurídica) que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços de natureza não eventual e subordinada. A expressão "assumindo os riscos da atividade econômica", contida no caput do artigo 2º da CLT, não se restringe ao aspecto financeiro da empresa, com limites em torno da principal prestação devida ao empregado: salário, cuja natureza, a um só tempo, é alimentar e forfatória. As atividades profissionais do empregado, comandadas pela empregadora, expandem-se, multiplicam-se, diversificam-se, variam de acordo com as necessidades produtivas e tornam-se, a cada dia, mais e mais complexas, especializadas e envoltas em agudo risco acidentário, próprio do crescimento da sociedade, bem como do avanço tecnológico e robótico, exigindo, via de regra, aperfeiçoamento, conhecimento e cautela, técnica, capacidade, informação e treinamento por parte do empregado, em procedimentos viabilizados pela empregadora, que é a detentora dos meios da produção, e responsável pela segurança e pela saúde de seus empregados. Constitui, por conseguinte, obrigação da empresa, não apenas implementar medidas que visem à redução dos riscos de acidentes, mas também ações concretas hábeis a ampliar a segurança do trabalhador no local de trabalho. Risco da atividade econômica significa também risco de acidente no ambiente de trabalho, que se projeta para fora de seus muros. Nesse contexto, tem a empregadora dever de vigília, seja quanto à pessoa do empregado, seja no que concerne ao local e forma de trabalho em sua acepção mais ampla, uma vez que, nos limites do ius variandi, ao dirigir a prestação pessoal de serviços, a empresa enfeixa em sua órbita, ainda que potencialmente, os poderes organizacional, diretivo, fiscalizatório e disciplinar. Em contrapartida, o empregado, nesse contexto, se submete aos comandos de quem lhe comprou a força de trabalho que, por isso, torna-se responsável pelas lesões derivadas de suas atividades. A reparação por danos morais está prevista nos artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000054-30.2015.5.03.0034 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2017, P. 712).



ACORDO JUDICIAL

MULTA

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PARCELA DE ACORDO JUDICIAL - ATRASO IRRISÓRIO - INAPLICABILIDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - Demonstrado nos autos que o atraso no cumprimento do acordo se deu de forma ínfima (um único dia), sendo que a executada vem comprovando o pagamento tempestivo das demais parcelas ajustadas, tem-se que a aplicação da multa de mora pretendida pelo autor acarretaria

penalidade desproporcional, mormente porquanto atingida a finalidade coercitiva almejada, com o pagamento do acordado em tempo hábil, não comprovada ainda a existência de prejuízos significativos ao credor. Desse modo, consoante artigos 413 do Código Civil e 537, § 1º, do NCPC, e levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da boa fé objetiva afasta-se a penalidade imposta. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010777-11.2017.5.03.0173 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2017, P. 880).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

MUDANÇA DE DOMICÍLIO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O adicional de transferência, no importe de, no mínimo, 25% do salário contratual, somente é devido quando a transferência acarretar a mudança de domicílio do empregado e ocorrer de forma provisória e apenas enquanto durar essa situação (art. 469 da CLT), visando a proporcionar uma compensação financeira ao empregado, obrigado a deslocar-se para novo local de trabalho, por um curto período de tempo, minorando-lhe os efeitos desgastantes da adaptação a um novo ambiente. De acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, o pressuposto legal que legitima a percepção do adicional previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT é o caráter provisório da transferência. Trata-se de interpretação extraída da expressão enquanto durar essa situação, contida na parte final desse preceito de lei. Ainda que a prestação de serviços ocorra em outras localidades, não havendo alteração do domicílio do empregado em razão do trabalho, conforme exigência descrita no artigo 469 da CLT, não se configura a transferência a garantir o direito ao adicional legal. (TRT 3ª Região. Setima Turma. 0010429-89.2017.5.03.0141 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 1212).



ASSÉDIO MORAL

COBRANÇA DE META / CUMPRIMENTO DE META

ASSÉDIO MORAL - O assédio moral no trabalho ocorre quando uma pessoa ou um grupo de pessoas exerce violência psicológica sobre um colega de modo premeditado, sistemático e frequente, subordinado ou não, durante tempo prolongado, objetivando comprometer o equilíbrio emocional do trabalhador, degradar a convivência laboral e ofender sua dignidade. A reparação pecuniária decorrente de dano moral exige efetiva lesão a direito da personalidade, o que não se tipificou no caso dos autos. A imposição e cobrança de metas é situação rotineira e própria da atividade empresarial e não pode ser considerada, por si só, como ensejadora de reparação. Ficou evidenciado que as metas

era indistintamente cobradas de todos, sem que houvesse perseguição específica contra o autor. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002077-44.2014.5.03.0143 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 2497).

INDENIZAÇÃO

ASSÉDIO MORAL. OFENSA DE CONTEÚDO RACISTA. DISCRIMINAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. A conduta do empregador que permitiu que fosse o reclamante alvo de ofensas com conteúdo racista ("macaco") revelam evidente intenção de depreciar o empregado por motivo racial, de modo a violar os artigos 3º, IV, e 5º, caput, ambos da Constituição da República. A manifestação depreciativa, inclusive, ofende a dignidade e a honra subjetiva do trabalhador, circunstância bastante para configurar o dano moral. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011157-21.2015.5.03.0006 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 1816).



CLÁUSULA COLETIVA

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA GENÉRICA DE ELEIÇÃO DE FORO - ALCANCE. O caso em apreço diz respeito à possibilidade de cláusula de foro de eleição inserida em convenção coletiva de trabalho e que teria o alcance de remeter para o foro de Belo Horizonte as discussões acerca de eventuais controvérsias e/ou litígios que pudessem surgir decorrentes da aplicação de disposições constantes da norma autônoma, independentemente do local da prestação de serviços do(s) empregado(s) envolvido(s). Na espécie, a Ré (empregadora) não firmou, diretamente, a cláusula de eleição de foro, não se podendo considerar que o sindicato patronal teria poderes para fazê-lo em nome dela, pois a atribuição do ente sindical se limita a negociar e normatizar as condições especiais de trabalho de determinada categoria profissional, obrigando aos representados (empregados e empregadores), dentre as quais não podem se incluir o estabelecimento de prorrogação voluntária de competência para todos os representados. Raciocínio em sentido oposto terminaria por deslocar, por exemplo, a competência *ratione loci* na hipótese de ajuizamento de reclamações individuais por trabalhadores, diante de qualquer discussão de aplicação das normas autônomas firmadas pelos sindicatos, distorcendo a sistemática contida no artigo 651 da CLT e provocando evidente prejuízo aos empregados que prestaram serviços fora da Capital, motivo pelo qual não merece ser reformada a decisão primeva, na qual se reputou inválida a cláusula de foro de eleição. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011066-36.2017.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 2535).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 651 DA CLT. A regra geral de competência territorial é, pois, o local da prestação de serviços, sendo que as exceções estão dispostas nos parágrafos do artigo 651 da CLT, com destaque para o disposto no § 3º do referido artigo, quanto ao lugar da contratação e/ou da prestação dos serviços. In casu, não restando comprovado que a celebração do contrato ocorreu em lugar diverso da prestação dos serviços, prevalece a regra estabelecida no caput do artigo 651 da CLT, isto é, é competente a Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador. Conquanto seja assegurado o pleno acesso ao Poder Judiciário, é igualmente certo que tal acesso deve ocorrer nos moldes previstos pela legislação pertinente, não havendo afronta ao disposto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Não há como alterar as regras de competência territorial, além do previsto na CLT, dada a natureza pública cogente das normas de fixação da jurisdição, ainda que sob a invocação da hipossuficiência do obreiro, situação que, por certo, foi considerada pelo legislador na previsão das hipóteses exceptivas apreciadas. Recurso ordinário desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011958-80.2016.5.03.0044 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 2539).

COMPETÊNCIA TERRITORIAL - ACESSO À JUSTIÇA

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. DOMICÍLIO DO TRABALHADOR. ART. 651 DA CLT. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA. A competência em razão do lugar é primordialmente fixada pelo local da prestação de serviços, ainda que o trabalhador tenha sido contratado em outro lugar ou no estrangeiro (art. 651, caput, da CLT). Porém, aquilatada a garantia constitucional de acesso à Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da CR), a ausência de previsão expressa no art. 651 da CLT nesse sentido não obsta a possibilidade de se firmar a competência do foro trabalhista no domicílio do empregado, independentemente do local da prestação de serviços ou da contratação. As regras que definem a competência territorial devem ser ponderadas com o objetivo de viabilizar o acesso do trabalhador à Justiça, de forma a possibilitar o efetivo exercício do direito de ação, tal como constitucionalmente assegurado. A melhor exegese a ser atribuída ao art. 651 da CLT, à luz da ordem constitucional vigente, é aquela que prestigia a proteção do hipossuficiente, possibilitando, pois, a tramitação da demanda na localidade de maior comodidade e conveniência para o obreiro, qual seja, a de seu domicílio. (TRT 3ª Região. Setima Turma. 0010683-92.2017.5.03.0034 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 1112).



CONCURSO INTERNO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PODER DE AUTOTUTELA

CONCURSO INTERNO. ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. É certo que, conforme o art. 114 da Lei n. 8.112/90, a Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade, em exercício de autotutela. Com efeito, o poder de autotutela garante à Administração Pública o poder-dever de revisão dos próprios atos, mediante revogação dos atos marcados por conveniência e oportunidade (atos discricionários) e anulação dos atos eivados de nulidade (atos vinculados), motivo pelo qual pode alterar determinada diretriz para correta atenção ao interesse público. No caso em concreto, verificados erros técnicos na elaboração de determinadas questões do certame que o reclamante participou, a reclamada tinha a obrigação de corrigir os referidos erros de ofício, garantindo assim a aplicação do princípio da impessoalidade que pauta os certames de caráter público, nos quais são garantidos a todos os candidatos as mesmas condições para competir no certame. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011221-46.2016.5.03.0022 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 988).



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

ATLETA

ATLETA NÃO PROFISSIONAL DE FUTEBOL. LEI 9.615/98. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ART. 429 DA CLT. DISTINÇÃO. Não é possível equiparar o menor atleta não profissional de futebol ao aprendiz típico previsto na CLT e legislação complementar, uma vez que o contrato especial de trabalho desportivo (art. 29 da Lei 9.615/98) apresenta peculiaridades que o diferenciam do contrato de aprendizagem (art. 429 da CLT), principalmente porque não assegura direitos trabalhistas e previdenciários ao atleta, além de não apresentar a relação triangular entre empregador, aprendiz e a entidade de formação técnico-profissional, como exigem o §1º do art. 428 e o caput do art. 429, ambos da CLT, o que demonstra, a não mais poder, a distinção entre a essência daquele contrato e o de aprendizagem. Nessa linha de entendimento, não há que se falar em vulneração do princípio constitucional da igualdade, quanto ao tratamento dispensado às entidades de prática desportiva, uma vez que a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) regulamentou de forma singular este peculiar segmento social. Desse modo, conclui-se que as entidades de prática desportiva se encontram em uma situação sui generis, uma vez que a Lei 9.615/1998 permite que estas admitam, em suas categorias de base, menores atletas em formação, sem a caracterização de vínculo de emprego, ou de típico contrato de aprendizagem, nos moldes previstos na CLT. Isto se dá porque finalidade primeira da

lei em comento é fomentar a prática desportiva, como meio de estimular o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança e do adolescente, proporcionando ao indivíduo em formação diversas benesses, como a garantia de educação e de alimentação de qualidade, além de assistência médica, odontológica e psicológica, entre outras. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011557-43.2016.5.03.0089 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2017, P. 1013).



CONTRATO DE TRABALHO

PERÍODO - TREINAMENTO - INTEGRAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. PERÍODO DE TREINAMENTO. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. O período de treinamento que antecede à contratação formal, estando o candidato ao emprego subordinado ao poder diretivo do empregador, integra o contrato de trabalho, ainda que não haja efetivo atendimento a clientes e que seja prevista a possibilidade de reprovação. Este período atende preponderantemente aos interesses das empresas, que buscam capacitar seus empregados para a prestação de serviços. Trata-se, do ponto de vista jurídico, de período de experiência. (TRT 3ª Região. Decima Turma. 0011115-98.2016.5.03.0179 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 2795).



CUSTAS

DESERÇÃO - RECOLHIMENTO

CUSTAS. RECURSO. RECOLHIMENTO VINCULADO AO PROCESSO E DIRECIONADO PARA O TESOIRO NACIONAL. FINALIDADE DO ATO CUMPRIDA. DESERÇÃO. INEXISTÊNCIA. A verificação de que a guia de custas se vincula de forma exclusiva ao processo em que foi apresentado o recurso, com o direcionamento da importância recolhida para o tesouro nacional, em favor da União Federal, impõe o reconhecimento de que se cumpriu a finalidade do ato. Portanto, eventual imprecisão nos dados lançados na guia não acarreta a deserção recursal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011005-55.2015.5.03.0108 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 2704).



DANO

PERDA DE UMA CHANCE

INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDA DE UMA CHANCE. A chamada indenização por perda de uma chance constitui forma de responsabilização civil, baseada na premissa de que se alguém pratica um ato ilícito que faz com que outra pessoa perca oportunidade de obter uma vantagem ou de evitar um prejuízo, esta conduta enseja indenização pelos danos causados. Vale ressaltar que para a caracterização da responsabilidade civil pela perda de uma chance, é necessário que essa chance, seja séria e real, e não uma mera eventualidade, suposição ou desejo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011842-93.2014.5.03.0028 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 1183).



DANO EXISTENCIAL

PROVA

DANO MORAL EXISTENCIAL - NÃO COMPROVAÇÃO. Para que seja reconhecido o dever de indenizar os danos morais existenciais, deve haver demonstração concreta do prejuízo no convívio familiar e social, até porque a legislação laboral prevê a tipificação e estabelece a quitação desse trabalho com um adicional que tem exatamente, por fundamento, compensar o desgaste e malefícios suportados pelo obreiro, oriundos do trabalho suplementar. O trabalho em sobrejornada sem a correspondente quitação, desse modo, pode ser adequadamente reparado pela condenação ao pagamento das horas extras devidas, o que de fato ocorreu nos presentes autos, sem que implique, por si só, o pagamento dos danos morais pretendidos. Inexiste nos autos a demonstração de dano a ser reparado a título de dano moral existencial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0012069-37.2016.5.03.0053 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 869).



DANO MORAL

REBAIXAMENTO FUNCIONAL

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. É certo que o recebimento da gratificação vincula-se ao exercício da função, e a reversão do empregado ao cargo efetivo não é considerada alteração lesiva. Este é o entendimento consubstanciado no art. 468 da CLT, parágrafo

único, segundo o qual, "Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança". Em outras palavras, não só a designação do empregado para o exercício do cargo de confiança diz respeito ao ius variandi do empregador, mas também a sua reversão ao cargo efetivo. Por outro lado, o empregador não pode utilizar-se desta prerrogativa para perseguir ou punir empregados que buscam a Justiça do Trabalho para a solução de controvérsias referentes ao contrato que se encontra vigente. In casu, restou demonstrado que a Ré destituiu o Obreiro do cargo comissionado que ocupava apenas dois dias após a realização de audiência no processo de nº 01134.2010.099.03.00-4, em que o Reclamante demandou a Ré quanto às horas extras realizadas. Caracteriza-se o dano moral quando se verifica o abuso de direito, ou seja, ausência de moderação no exercício de direitos por parte do empregador e da conexão com o fato causador para responsabilização do agente. E é o que ocorreu na situação dos autos. Demonstrado pelos fatos narrados na inicial e pelo conjunto probatório carreado aos autos que o rebaixamento de função do Obreiro ocorreu por motivos que ultrapassam o ius variandi, indicando que o ato foi praticado em virtude do ajuizamento de ação trabalhista, caracterizado, assim, o dano moral alegado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011727-71.2016.5.03.0135 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 1046).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. INDENIZAÇÃO EM ÂMBITO INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE TÍTULO JUDICIAL PRÓPRIO. O dano moral coletivo configura-se quando o dano atinge a uma coletividade, e não apenas a um indivíduo, e decorre do descumprimento de obrigações legais que prejudiquem a uma categoria de trabalhadores. A ofensa, neste caso, alcança os valores fundamentais compartilhados pela coletividade que se vê injustamente lesada. Nessa perspectiva, considerando que o âmbito de atuação é abrangente, sem identificação de destinatários atingidos, os empregados individualmente lesados não poderão se aproveitar da sentença obtida em Ação Civil Pública que defere indenização por danos morais coletivos e, assim, requerer, em ação de liquidação/execução, uma parte do montante indenizatório, porque não há um título judicial que dá suporte à sua pretensão reparatória. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011052-32.2017.5.03.0149 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2017, P. 1945).



DEPÓSITO RECURSAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) – DESERÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. GUIA GFIP INCOMPLETA. IMPOSSIBILIDADE DE CONFRONTAÇÃO DO IDENTIFICADOR E CÓDIGOS DE BARRAS COM AQUELES CONSTANTES DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. IRREGULARIDADE DO PREPARO. DESERÇÃO. Evidenciando-se dos autos que não houve comprovação do adequado e tempestivo recolhimento do depósito recursal, de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 899 da CLT e na Instrução Normativa 26/04 do TST, deve ser reconhecida a carência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo. No caso vertente, a Guia GFIP anexada ao apelo encontra-se incompleta ou entrecortada, inclusive com justaposição do comprovante de pagamento no contexto superior da guia, que assim não exhibe o respectivo código de barras e o identificador, o que torna impossível a averiguação da regularidade do preparo, por obstada a confrontação dos caracteres que permitiriam a efetiva vinculação do recolhimento ao processo. A GFIP carreada ao feito não alcança, pois, a finalidade a que se destina, o que equivale à falta de juntada do documento, por não apresentar quaisquer elementos de identificação para confrontação com o comprovante de recolhimento efetivado via internet banking. A demonstração do correto preparo do recurso, envolvendo o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, deve ser feita no prazo alusivo ao apelo, sob pena de ser este reputado deserto (art. 7º da Lei 5.584/1970; art. 789, § 1º, da CLT). Nesse passo, por estrita observância ao postulado da preclusão consumativa, despicienda se torna a juntada de comprovantes do preparo após a fluência do octídio legal (art. 895, I, da CLT). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010246-10.2016.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 902).



DESISTÊNCIA DA AÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

DESISTÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ABUSO DE DIREITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. A desistência do prosseguimento do processo é um negócio jurídico unilateral da parte autora e, a princípio, não exige o consentimento do reclamado. Entretanto, se já houve o oferecimento da contestação, a homologação da desistência exige o consentimento do demandado (artigo 485, § 4º, do CPC). Em regra, a ausência de resposta do réu ao pedido de desistência é entendida como sua anuência. Para que o processo se extinga há necessidade de a desistência da ação ser homologada por sentença, nos termos do artigo 316, do CPC. Desse modo, não basta o consentimento do

r eu, ainda que t cito, a desist ncia deve ser homologada pelo ju zo para que surta os efeitos legais. O juiz, ao contr rio do que pretende a recorrente, pode deixar de homologar a desist ncia, inobstante o consentimento t cito do reclamado, se verificar abuso de direito, o que se vislumbra na hip tese. Entendo, na esp cie, que o pedido da autora de desist ncia da presente reclama  o trabalhista, a qual j  tramita desde 2016, tendo sido realizadas v rias dilig ncias, inclusive duas per cias, configura abuso de direito, violando os princ pios da celeridade e economia processuais, motivo pelo qual se mostra acertada a senten a ao n o homologar a desist ncia. (TRT 3  Regi o. Setima Turma. 0010459-14.2016.5.03.0092 **(PJe)**. Recurso Ordin rio. Rel. Fernando Luiz Gon alves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 1236).



DESPESA

TELEFONE CELULAR

USO DE TELEFONE CELULAR PARA O TRABALHO - DESPESAS -  NUS DA PROVA. A alega  o de despesas com telefone celular, que teriam sido pagas pelo empregado, resulta em  nus da prova deste, porque   o fato constitutivo do direito vindicado (artigo 818 CLT e inciso I artigo 373 CPC). Mesmo quando a conta do telefone celular   paga com anteced ncia (pr -pago), a empresa telef nica fornece os recibos correspondentes, exigindo a lei que seja expedida a nota fiscal de servi os, at  mesmo para a incid ncia dos impostos que incidem sobre esta presta  o de servi os. Portando, n o pode ser acolhida a alega  o de falta de possibilidade de comprova  o das alegadas despesas. (TRT 3  Regi o. Segunda Turma. 0001752-14.2013.5.03.0011 RO. Recurso Ordin rio. Rel. Jales Valad o Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2017, P. 740).



DISPENSA COLETIVA

VALIDADE

DISPENSA EM MASSA. IRREGULARIDADE DAS DISPENSAS. INEXIST NCIA DE NEGOCIA  O SINDICAL. Nos termos do brilhante parecer exarado pela ilustre e honrada representante do Minist rio P blico do Trabalho, Dr  MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDEZ: "A dispensa em massa   aquela que ocorre em um mesmo momento, com base em uma  nica causa ou decis o, que n o possui vincula  o com as condi  es pessoais dos trabalhadores dispensados coletivamente.   um fato que causa s rios danos aos trabalhadores envolvidos e, em muitos casos, repercute, de forma delet ria, em toda a comunidade. Quanto  s situa  es de poss veis dispensas em massa, j  h  entendimento firmado inclusive pelo C. TST quanto   necessidade de uma negocia  o pr via com o Sindicato, sendo que os desligamentos ocorridos sem o atendimento de tal

requisito devem ser revertidos. Esse entendimento está garantido pela aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CR/88) e da valorização do trabalho (art. 1º, inciso IV, e 170 da CR/88), que são fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como das Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil (Convenções OIT n. 11, 87, 98, 135, 141 e 151), que não autorizam a demissão em massa de forma unilateral e potestativa. Portanto, não há que se falar, tendo em vista os nefastos prejuízos da dispensa em massa, em tal ato de modo arbitrário, sem negociação prévia, sendo insubsistente os argumentos trazidos pela CEMIG em relação a fatores econômicos e a necessidade de ajustes financeiros da entidade. Portanto, se, por um lado, o Estado não pode interferir diretamente na ordem econômica, proibindo a dispensa, por outro, a CEMIG não pode fazê-la de modo arbitrário, sem, ao menos, negociar com o Sindicato e estudar o modo menos danoso de proceder ao desligamento de um grupo significativo de empregados. [...] Ademais, em que pese a matéria não estar expressamente regulamentada no ordenamento pátrio, tem-se que o artigo 8º da CLT prevê que, em casos de falta de disposição legal, o operador decidirá com base na jurisprudência, analogia, equidade, princípios e regras gerais de direito, tudo de acordo com o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que determina ao julgador que, ao aplicar as normas, atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. E, no caso ora em apreço, há jurisprudência consolidada no sentido de que a dispensa em massa exige prévia negociação com o Sindicato da categoria, para que se estude se e se busque aplicar meios alternativos ou, pelo menos, a redução do impacto. Tendo em vista que no caso em análise a dispensa prejudica número relevante de trabalhadores - em que pesem os argumentos em contrário da CEMIG - e que se dá por motivos alheios às condições pessoais de cada prejudicado, o caso merece especial atenção do Poder Judiciário, inclusive porque este não pode adentrar o mérito da conveniência e da oportunidade do ato administrativo, mas pode agir caso este esteja viciado, o que, no caso, ocorre em razão da ausência de negociação coletiva com o sindicato obreiro." (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011159-57.2016.5.03.0005 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 678).



DOENÇA OCUPACIONAL

CONCAUSA

DOENÇA OCUPACIONAL - CONCAUSA. O ato ilícito e a culpa da reclamada emergem, no caso, da sua conduta de manter a reclamante sempre em funções que exigiam movimentos repetitivos, sobrecarregando braço e ombro direitos, membros afetados pela patologia apresentada, mesmo em face de diversos afastamentos decorrentes de seu estado de saúde, ignorando que isso poderia agravar a saúde da empregada. Em que pese o inconformismo recursal manifestado pela ré, foi confirmada no laudo pericial a

existência do dano e do nexa causalidade (entre o dano e o trabalho), além da culpa da reclamada, que deixou de oferecer condições seguras e saudáveis de trabalho para a reclamante, o que acabou contribuindo para o agravamento da doença ocupacional da autora. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010750-47.2015.5.03.0157 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 1778).



ENQUADRAMENTO SINDICAL

CRITÉRIO

ENQUADRAMENTO SINDICAL. GRUPO ECONÔMICO. Via de regra, o simples fato de as empresas reclamadas serem pertencentes ao mesmo grupo econômico não autoriza, por si só, a extensão das vantagens previstas nos acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional da categoria do reclamante e uma das empresas desse mesmo grupo. A situação é diversa, no entanto, quando se verifica existir entre as reclamadas uma confluência de interesses que não permita a diferenciação clara das finalidades ou objetivos sociais de cada empresa ou, ainda, quando as atividades por ela exercidas não são tão distintas a ponto de justificar o estabelecimento de direitos e vantagens diferenciados para os empregados de cada empresa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010902-17.2016.5.03.0010 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 1369).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO – COOPERATIVA

COOPERATIVAS. ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES. Somente se pode entender a concessão de estabilidade aos dirigentes de cooperativas na forma expressa pelo art. 55 da Lei 5.764/71 quando estas não possuem finalidade de lucro e são constituídas somente por pessoas naturais. Isto porque a garantia de emprego dada a seus dirigentes decorre exatamente da necessidade de se proteger aqueles que detêm funções assemelhadas às do dirigente sindical, vez que o inciso V do art. 21 do diploma citado expressamente declara a prerrogativa de que a autêntica cooperativa represente "ativa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011706-04.2016.5.03.0036 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 3538).

PRÉ-APOSENTADORIA

DIREITO DO TRABALHO - NORMA JURÍDICA - GARANTIA DE EMPREGO - O Direito do Trabalho, alguém já disse, é o Direito das existências e não das essências. De conseguinte, mesmo quando a norma jurídica foi autonomamente elaborada pelas partes, a sua interpretação é eminentemente teleológica. A função social da norma coletiva é proteger o empregado, que se encontra às vésperas de se aposentar, de uma dispensa arbitrária, dificultando, assim, a aquisição de um direito tão caro ao brasileiro. Todavia, in casu, é possível concluir pela inexistência da estabilidade pré-aposentadoria, pois mesmo que se considere que o Reclamante faz jus a aposentadoria especial, tal direito se expirou no momento em que completou 25 anos de contribuição, pois a norma coletiva é clara ao dispor que a estabilidade se limita a 12 meses que antecedem a aposentadoria, sendo garantido os salários durante o período que faltar para aquisição do direito. Assim, contando com mais de 26 anos de contribuição no momento da dispensa, não há falar em direito a estabilidade pré-aposentadoria, pois já estava apto a perceber o benefício previdenciário. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012303-07.2016.5.03.0057 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 567).



EXECUÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. EXECUÇÃO. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE DOCUMENTOS RELEVANTES PARA A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA DO COMANDO EXEQUENDO. NECESSIDADE DE ARBITRAMENTO DE CRITÉRIO QUE VIABILIZE A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Deixar de apurar as diferenças salariais deferidas ao exequente porque não constam dos autos as informações devidas, implicaria em privilegiar a atitude do executado que, em prejuízo do exequente, não trouxe ao feito os dados necessários para que os cálculos fossem efetuados da forma mais precisa possível. Aplica-se, nesse tocante, o princípio da aptidão para a prova, cabendo ao empregador, uma vez que é ele quem possui os controles respectivos, comprovar documentalmente o valor do salário percebido por cada um dos paradigmas e pelo exequente durante todo o período imprescrito do contrato de trabalho, o que evidenciaria sua boa-fé e efetiva colaboração para com o trâmite da presente execução. Inexistindo nos autos todos os documentos necessários para a correta apuração, ônus que incumbia ao executado, deve o Julgador arbitrar critério que viabilize os cálculos de liquidação quanto ao particular, de modo a prevalecer a obediência ao comando sentencial. Agravo de petição provido para determinar que as diferenças salariais devidas nos meses de agosto de 2009 a outubro de 2011, sejam computadas no mesmo valor apurado pelo perito com base nos documentos fornecidos

pelo executado, para os meses imediatamente seguintes, novembro de 2011 a janeiro de 2012. (TRT 3ª Região. Setima Turma. 0000004-63.2017.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2017, P. 1582).

INCLUSÃO - DEVEDOR - CADASTRO DE INADIMPLENTES

EXECUÇÃO. DEVEDORES. INCLUSÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. A disposição do § 3º do artigo 782 do CPC, que possibilita a inclusão dos nomes dos executados em cadastro de inadimplentes, por força do que preconiza o art. 769/CLT, mostra-se plenamente aplicável ao Processo do Trabalho. Nesse sentido, a propósito, o art. 17 da I.N. de n. 39/2016 do C. TST, verbis: Sem prejuízo da inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CLT, art. 642-A), aplicam-se à execução trabalhista as normas dos artigos 495, 517 e 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, que tratam respectivamente da hipoteca judiciária, do protesto de decisão judicial e da inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Agravo provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001814-71.2010.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 749).

INCLUSÃO - DEVEDOR - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)

INSCRIÇÃO NO SERASA. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Tendo em vista se encontrar em consonância com os princípios da publicidade, da proteção e da efetividade das execuções trabalhistas, na forma do art. 769 da CLT e do art. 17 da IN 39/2016 do C. TST, a possibilidade de inclusão do nome dos executados em cadastros de inadimplentes (no caso, o SERASA), prevista no art. 782, § 3º, do CPC 2015, é plenamente compatível ao Direito Processual do Trabalho e aplicável às execuções em curso nessa Justiça Especializada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0171200-80.2002.5.03.0104 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 2859).

PARCELA VINCENDA

EXECUÇÃO. APURAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. Não é admissível que a Exequente deva ajuizar uma nova ação, a cada momento, para discutir o direito às parcelas condenatórias já estabelecidas nesta ação, decorrentes de prestações sucessivas por tempo indeterminado, em ofensa ao princípio da economia processual. Com efeito, enquanto mantidas as condições de trabalho, devem ser incluídas na apuração do quantum debeat as parcelas vincendas, adotando-se, evidentemente, os mesmos critérios de pagamento fixados para as parcelas vencidas, sem mais formalidades, enquanto durar a obrigação. Inteligência do artigo 323 do CPC, cabendo aos Executados comprovar que sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, após a propositura da demanda, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC. (TRT 3ª

Região. Oitava Turma. 0011109-91.2017.5.03.0103 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 2539).



FERROVIÁRIO

INTERVALO INTRAJORNADA

MAQUINISTA - INTERVALO INTRAJORNADA - Por possuir conteúdo tutelar, afeto à segurança e à saúde no trabalho, o conteúdo normativo veiculado pelo art. 71, §4º, da CLT não deve ser afastado, sob pena de vulneração de dispositivos de envergadura constitucional - inclusive cláusulas pétreas - , a exemplo do art. 1º, III; art. 6º; art. 7º, XXII; art. 196; art. 200, VIII; art. 225. Assim, na linha do que restou decidido, pelo TST, nos precedentes que ensejaram a edição da Súmula n. 446, não há incompatibilidade entre o art. 71, § 4º e o art. 238, § 5º, ambos da CLT. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000420-41.2015.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. Luis Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 714).



HONORÁRIOS PERICIAIS

FIXAÇÃO

HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. ATIVIDADE JUDICANTE. BALIZAMENTO. Na fixação dos honorários periciais deve o magistrado levar em consideração a complexidade e a extensão do trabalho, bem como o nível de especialização do Perito. Outros fatores precisam ainda ser levados em conta, como o local da diligência, a existência de despesa prévia para a realização do trabalho, o número de interessados envolvidos, enfim, diversos fatores de ordem fática, mas todos inerentes à atividade judicante, da competência do Juiz do Trabalho, que está plenamente apto a arbitrar os honorários periciais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010120-43.2016.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 2244).



HORA EXTRA

TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME

INCIDENTE DE RETRATAÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. Além de a

prova oral produzida não corroborar a pretensão autoral no tocante aos minutos residuais, gastos com a uniformização, ônus que competia ao reclamante (artigos 818 da CLT c/c 373, I do CPC/2015), o que afasta até mesmo eventual ofensa à Tese Jurídica Prevalente nº 15 deste Regional, no entendimento desta d. Turma, não se considera como período à disposição do empregador, ainda que transcorrido nas dependências da empresa, o tempo anterior ou posterior à jornada de trabalho diária em razão de atividades preparatórias, como a realização de lanche, troca de uniforme, higiene pessoal, quando não for indispensável fazê-lo na empresa. Entendimento mantido não obstante a edição da Tese em comento, máxime quando a adoção do teor deste Precedente não vincula o Julgador sobre o tema; trata-se de fruto de aprovação por maioria simples, tanto é que não deu ensejo à edição de Súmula. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010097-89.2015.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2017, P.1625).



IMPOSTO DE RENDA (IR)

INCIDÊNCIA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. As indenizações por dano moral e por dano material emergente não são base de incidência do imposto de renda porquanto não constituem renda e não representam acréscimo patrimonial. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010331-14.2017.5.03.0074 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2017, P. 827).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

CABIMENTO

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme previsto no art. 6º da Instrução Normativa 39 do col. TST, aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulamentado nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, o qual, a propósito, foi inserido no processo do trabalho pela Lei 13.467/17, a partir de 11/11/2017. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011465-03.2016.5.03.0142 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 999).

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. ART. 769 DA CLT.

ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 39/2016 DO TST. O novo Código de Processo Civil instituiu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado nos artigos 133 a 137. De acordo com o artigo 6º da Instrução Normativa 39, editada pelo c. TST por meio da Resolução n. 203, de 15/03/2016, o incidente regulado nos referidos artigos aplica-se ao processo do trabalho. O art. 769 da CLT dispõe que "Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título". Não há como negar a existência de lacuna no texto consolidado quanto ao processamento da desconsideração da personalidade jurídica. Por outro lado, não se vislumbra incompatibilidade dos artigos 133 a 137 do CPC/2015 com as normas contidas na CLT e com os princípios que norteiam o Direito como um todo, tal como os princípios do contraditório e da ampla defesa (inciso LV do art. 5º da CF). Assim, perfeitamente aplicável ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no novo Código Processual Civil, com base na autorização contida no art. 769 da CLT e diante do posicionamento do c. TST sobre o assunto (art. 6º da IN 39/2016). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010841-78.2015.5.03.0112 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 2488).

PRECLUSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - PRECLUSÃO. De acordo com os arts. 133 a 137 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente, sobretudo antes da Lei 13.467/17, que incorporou ao processo do trabalho, o até então inexistente, Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o procedimento é cabível em todas as fases do processo, tratando-se de medida destinada a assegurar o contraditório, em sua acepção material, na forma do art. 5º, LV, da CF/88. Não há preclusão consumativa em relação ao incidente, o qual deve ser instaurado cada vez em que se pretende incluir novo sócio no polo passivo, para que seja aberto o contraditório e a ampla defesa em relação aos novos executados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000292-42.2015.5.03.0101 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2017, P. 449).



JORNADA DE TRABALHO

INTERVALO INTRAJORNADA – PRÉ-ASSINALAÇÃO

PRÉ-ASSINALAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA - FACULDADE - SUPRESSÃO. A pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto constitui mera faculdade atribuída ao empregador, dispensando, assim, a obrigatoriedade do registro fidedigno dos intervalos intrajornadas usufruídos por seus empregados. (TRT 3ª Região. Quinta Turma.

0010653-16.2016.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2017, P. 861).



JUROS

MASSA FALIDA

JUROS DE MORA - MASSA FALIDA. O art. 124 da Lei 11.101/2005 estabelece que, no caso de decretação de falência, a regra é que não incidam juros de mora sobre os débitos da massa falida. A exceção reside na hipótese em que o ativo apurado é suficiente para saldar o débito principal da massa falida, segundo for apurado pelo juízo universal da falência. Neste contexto, correta se mostra a v. decisão que determina o cômputo integral dos juros de mora, sem impor qualquer limitação. Com efeito, não compete a esta Justiça Especializada restringir o cálculo dos juros em prejuízo para os Exequentes, eis que, para tanto, é necessário o implemento de condição, isto é, de evento futuro e incerto, qual seja, a inexistência de crédito para pagamento dos credores subordinados. Tal situação somente poderá ser verificada pelo juízo falimentar, pois este é o responsável pela quitação do débito apurado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001500-85.2011.5.03.0009 AP. Agravo de Petição. Rel. Carlos Roberto Barbosa. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 2428).



JUSTA CAUSA

CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. REVERSÃO. A justa causa, por irradiar consequências deletérias na vida profissional, funcional e pessoal do trabalhador, requer prova estreme de suspeita, de modo a não deixar dúvidas no espírito do julgador. Assim, para motivar o rompimento contratual, a alegação da prática de falta grave deve ser analisada com rigidez, diante do potencial dano econômico ao empregado faltoso. Haverá justa causa para a dispensa do empregado quando houver violação séria das principais obrigações do contrato de trabalho, destruindo de tal forma a confiança nele votada, que torne impossível a subsistência da relação de emprego. Não se evidenciando dos autos a demonstração dos graves fatos que ensejaram a dispensa por justo motivo, deve ser afastada a pena capital imposta ao obreiro. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011656-78.2016.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 1803).



LEGITIMIDADE ATIVA

MORTE DO EMPREGADO - CRÉDITO TRABALHISTA

LEVANTAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE VERBAS TRABALHISTAS PELOS HERDEIROS - Pela regra do artigo 1º da Lei nº 6.858/1980, "Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das cotas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento". Assim, com a morte do titular do crédito oriundo do contrato de trabalho, a legitimidade para a representação do espólio, em primeiro lugar, é do dependente habilitado perante a Previdência Social. Entretanto, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências" são beneficiários, na condição de dependentes do segurado, "o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave". Combinados os mencionados dispositivos, resta a conclusão que o crédito trabalhista não pode ser partilhado somente entre os herdeiros habilitados perante a Previdência Social, quando está provada a existência de filhos menores. Nessa hipótese, deve ser presumida a dependência econômica destes em relação ao genitor. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010531-26.2015.5.03.0095 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 722).



MOTORISTA

DANO MORAL - PERNOITE – VEÍCULO

DANO MORAL. PERNOITE EM CABINE DE CAMINHÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O pernoite na cabine de caminhões, prática recorrente no exercício da profissão de motorista, não constitui, por si só, condição degradante. Tanto é assim que o costume foi positivado no art. 235-C da CLT, que estabelece expressa autorização legal para tanto. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011207-89.2015.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 554).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA DE CARRETA. PERNOITE NO VEÍCULO. NÃO CABIMENTO. O fato de o motorista de carreta pernoitar no veículo, por si só, não viola os direitos da personalidade, sendo notório e de conhecimento público que o pernoite dos caminhoneiros, na cabine do caminhão, constitui um costume

generalizado, entre os membros dessa categoria profissional. Ademais, o próprio ordenamento jurídico reconhece a possibilidade de pernoite do motorista no veículo, desde que com condições adequadas (art. 235-D, inciso III, da Lei 12.619/12). Assim, não comprovadas condições precárias para o pernoite na cabine do caminhão, ônus probatório que competia ao autor (art. 818, CLT), não há falar no pagamento de indenização por danos morais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010682-41.2016.5.03.0035 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Olívia Figueiredo Pinto Coelho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2017, P. 939).

TEMPO À DISPOSIÇÃO

MOTORISTA DE CAMINHÃO - PERNOITE NA BOLEIA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. O simples fato de o motorista pernoitar na boleia do caminhão não configura tempo à disposição do empregador, não se podendo considerar que o obreiro estivesse de "prontidão", aguardando ordens, ou de sobreaviso, como ocorre com os ferroviários que permanecem nas dependências da estrada, cumprindo escala, ou em casa, aguardando chamado (art. 244, parágrafos 2-o e 3-o da CLT), já que analogia inexistente, na espécie. Ademais, refoge à razoabilidade admitir-se que o motorista, dormindo na boleia do caminhão, possa, nesse lapso, vigiar o veículo e a carga. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011869-93.2014.5.03.0087 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 1015).



MULTA

CLT/1943, ART. 467

MULTA DO ART. 467 DA CLT. A ausência de controvérsia é pressuposto para a sua incidência da multa prevista no artigo 467 da CLT. Acrescente-se que a multa em apreço somente pode ser considerada devida quando não há o pagamento na primeira audiência das parcelas rescisórias incontroversas. Frise-se: não é a preexistência do direito reconhecido em Juízo que determina a incidência da penalidade em apreço, mas a existência ou não de controvérsia quanto às verbas rescisórias efetivamente devidas. Decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho e, ante a ausência da primeira e da segunda Reclamadas na audiência, o não pagamento das parcelas rescisórias tornou-se incontroverso. Destarte, a aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012726-05.2014.5.03.0164 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017, P. 702).

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA INSTAURADA. INAPLICABILIDADE. O fato gerador da multa prevista no art. 467 da CLT é meramente processual e depende da existência de verbas rescisórias incontroversas não pagas na

ocasião do comparecimento das partes à Justiça do Trabalho. Portanto, se o empregador oferece resistência à pretensão relacionada ao acerto trabalhista, negando a prestação de serviços da reclamante em data diversa da documentada nos autos, inclusive gerando necessidade de instrução processual para produção de prova contrária pela reclamante, independentemente de tal controvérsia ter sido dirimida em Juízo, o pressuposto necessário para a condenação resta elidido, valendo a máxima de que as regras de cunho sancionatório devem ser interpretadas restritivamente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011877-77.2015.5.03.0041 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 1866).

CLT/1943, ART. 477

MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT - RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO A TERMO. A multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, conforme redação vigente à época da rescisão contratual, é devida pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. Indevida a multa, quando a empregadora quita os valores rescisórios no prazo legal. Tendo em vista a ocorrência de rescisão antecipada de contrato por prazo determinado, aplicável o prazo previsto no art. 477, §6º, alínea "b", da CLT, com a redação anterior à Lei 13.467/17, pois aquele consignado na alínea "a" apenas é cabível quando as partes têm ciência da data do termo final do contrato. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010372-94.2015.5.03.0156 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 1766).

CLT/1943, ART. 477 - BASE DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO DA MULTA PREVISTA PELO ARTIGO 477 DA CLT. O parágrafo 8º do artigo 477 da CLT é expresso quanto ao fato de que a multa tem valor equivalente ao salário, e não à remuneração, motivo pelo qual não há como se incluir na base de cálculo da multa em comento todas as verbas de natureza salarial. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010530-13.2017.5.03.0114 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 640).



PENHORA

BEM - CONCUBINATO

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. CONCUBINATO. NÃO OCORRÊNCIA. A teor do disposto no art. 1º da Lei 8009/1990, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas

na aludida lei. No entanto, não há que se cogitar da caracterização de bem de família, quando não provada nos autos, por qualquer meio, a união estável do executado, proprietário do bem imóvel penhorado, mas apenas uma relação de concubinato, nos moldes do art. 1727 do Código Civil Brasileiro, pois a lei não estende à concubina os mesmos direitos da companheira. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010926-11.2017.5.03.0010 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2017, P. 991).

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE VALORES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO AUTORIZADO. Comprovado nos autos que o valor bloqueado refere-se a empréstimo consignado, sob análise da instituição bancária e cuja averbação não foi autorizada, aliado ao fato de não haver nos autos, sequer indícios de conluio entre a Executada e a instituição bancária, merece ser provido o Agravo de Petição interposto pela Executada para desconstituir o bloqueio efetivado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000836-18.2013.5.03.0063 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 2347).

EXCESSO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. VALOR SUPERIOR AO VALOR EXECUTADO. VALIDADE. Considerando que a executada não pagou a importância devida, não garantiu a execução mediante depósito do valor atualizado acrescido das despesas processuais, tendo nomeado bens que, por sua especificidade, mercado restrito e por não alcançar licitantes em inúmeros outros processos em curso na Jurisdição, afiguram-se incapazes de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, constitucionalmente assegurada (art. 5º, LXXVIII), mostra-se legítima a penhora sobre o bem imóvel encontrado, ainda que de valor superior ao da execução. Além disso, após a concretização da arrematação em valor superior ao débito exequendo, a quantia que sobrepujar poderá ser restituída à executada ou utilizada pelo Juízo para garantir créditos trabalhistas em inúmeras outras execuções movidas em face da mesma empresa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000171-14.2015.5.03.0101 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/12/2017, P. 1025).

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE VALORES ORIUNDOS DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPOSSIBILIDADE. Fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores oriundos de seu plano de previdência privada. Ainda que o artigo 833, inciso IV, do CPC não mencione expressamente tal impenhorabilidade, deve-se considerar o caráter alimentar dessas

verbas, poupadas pelo segurado ao longo da vida com o objetivo de subvencionar sua aposentadoria, não perdendo a finalidade de subsistência do contribuinte pelo fato de serem complementares ao regime geral de previdência social. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011157-68.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Mandado de Segurança. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 383).

RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. Fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores oriundos de restituição de imposto de renda, quando demonstrada a natureza salarial dos rendimentos tributados. Incidência do art. 833, inciso IV, do CPC. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011197-50.2017.5.03.0000 **(PJe)**. Mandado de Segurança. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/12/2017, P. 543).



PLANO DE SAÚDE

MANUTENÇÃO

MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE. EMPREGADO DISPENSADO OU APOSENTADO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO. MERA COPARTIPAÇÃO. INVIABILIDADE. Os artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98 estabelecem expressamente o direito de o empregado dispensado imotivadamente ou aposentado manter a sua condição de beneficiário do plano de saúde empresarial nas mesmas condições de cobertura do plano, vigentes quando da existência do vínculo empregatício, desde que assuma o pagamento integral. Entretanto, os parágrafos sexto do artigo 30, e segundo do artigo 31, da Lei n. 9.656/98, estabelecem o requisito de o empregado ter contribuído para o plano. Não havendo cobrança de mensalidade, mas apenas de coparticipação do empregado quando da efetiva despesa médica ou odontológica, considera-se que não foi preenchido o referido requisito legal para manutenção do plano de saúde após a dispensa ou aposentadoria, exigência que é evidenciada também nos artigos 2º e 6º, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa n. 279 de 24/11/11, da ANS, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010428-24.2016.5.03.0082 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 1149).



RADIALISTA

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – ADICIONAL

RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. O artigo 13 da Lei 6.615/1978 assegura o pagamento de adicional para funções acumuladas dentro de um mesmo setor. Já o artigo 14 da legislação de regência veda que a referida acumulação ocorra em diferentes setores, senão por meio de um novo contrato de trabalho. Assim, é devido ao empregado radialista que acumula funções no mesmo setor o pagamento de um adicional e, em setores diversos, o pagamento de salários distintos para as diferentes funções acumuladas. Todavia, no caso em análise, o autor não comprovou que se ativava em setores diversos, ônus que lhe competia. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010045-03.2015.5.03.0140 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2017, P. 2719).



RECURSO

COMPLEMENTAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DO RECURSO JÁ INTERPOSTO APÓS DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A complementação das razões recursais somente é cabível na hipótese de acolhimento dos embargos de declaração que implique modificação da decisão embargada. Neste caso, tem o recorrente a prerrogativa de complementar ou alterar as razões, nos exatos limites da modificação, nos termos do parágrafo § 4º do art. 1.024 do CPC. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010065-12.2017.5.03.0079 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/12/2017, P. 650).

PRAZO - CONTAGEM

PRAZO RECURSAL. CONTAGEM. DIAS ÚTEIS. APLICABILIDADE. A Lei nº 13.467/17 que conferiu nova redação ao artigo 775 da CLT, adequando-o às regras de contagem dos prazos em dias úteis previstas no processo civil, somente entrou em vigor em 11/11/2017, razão pela qual não se aplica ao caso concreto. Isto porque as novas normas não podem retroagir para regular atos praticados antes de sua vigência, como é a hipótese dos autos. Inteligência do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010326-31.2017.5.03.0061 **(PJe)**).

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Vitor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/12/2017, P. 2262).



RELAÇÃO DE EMPREGO

COOPERATIVA

COOPERATIVA. PRINCÍPIO DA DUPLA QUALIDADE E DA RETRIBUIÇÃO PESSOAL DIFERENCIADA. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DE EMPREGO CONFIGURADA. Pelo princípio da dupla qualidade, o associado deve ser beneficiado por serviços prestados pela cooperativa, na qualidade de cliente, não podendo ser encarado como mero prestador de serviços. Já o princípio da retribuição pessoal diferenciada prevê um complexo de vantagens bastante superior ao que obteria caso atuasse de forma autônoma. Não configurados os elementos caracterizadores do cooperativismo, externados pelos dois princípios indicados, e tendo sido prestados serviços por pessoa física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e mediante subordinação, a um mesmo tomador, há de ser reconhecida a formação do vínculo de emprego. Não pode a cooperativa servir como meio de burla a legislação trabalhista. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010779-57.2017.5.03.0180 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 1229).

EMPREGADO DOMÉSTICO

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA CONTINUIDADE. IMPROCEDÊNCIA. Para caracterizar o vínculo de emprego doméstico é indispensável a continuidade dentro de cada semana trabalhada, não sendo suficiente que o trabalho descontínuo se repita ao longo do tempo. Logo, provado o labor em apenas dois dias por semana, não se caracteriza a continuidade, devendo ser mantida a improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010632-31.2017.5.03.0083 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/12/2017, P. 3719).

MOTORISTA

MOTORISTA CADASTRADO NO APLICATIVO UBER - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. -. A finalidade do aplicativo desenvolvido e utilizado pela reclamada é conectar quem necessita da condução com quem fornece o transporte, sem os pressupostos dos artigos 2o e 3o da CLT, em especial a pessoalidade e a subordinação jurídica, o que impede o reconhecimento da relação de emprego. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010795-02.2017.5.03.0183 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/12/2017, P. 978).

MOTORISTA CADASTRADO EM PLATAFORMA DIGITAL - UBER - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. Ainda que seja notória a dificuldade da legislação trabalhista em regulamentar as novas relações de trabalho que surgem exponencialmente, inclusive pelo incremento e utilização cada vez mais intensa de aparatos tecnológicos que integram o cotidiano dos trabalhadores em suas atividades profissionais, por outro lado não podem ser ignorados os pressupostos consubstanciados nos artigos 2º e 3º da CLT para fins de eventual reconhecimento do vínculo empregatício perante esta Especializada. Seguindo essa premissa, não há como declarar a relação de emprego entre o motorista cadastrado em plataforma digital que propicia a intermediação do serviço de transporte com o passageiro e a empresa que desenvolveu e disponibiliza a referida tecnologia, quando evidenciado pelo contexto probatório a ampla autonomia pelo reclamante no desempenho de sua atividade profissional como motorista, assumindo os riscos da atividade por ele desenvolvida e gerindo o seu cotidiano laboral conforme sua conveniência, pois a ausência do pressuposto legal concernente à subordinação jurídica se apresenta como óbice para a configuração do vínculo empregatício. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010774-87.2017.5.03.0001 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 1216).



SERVIDOR PÚBLICO

ISONOMIA SALARIAL

ISONOMIA SALARIAL. EQUIPARAÇÃO COM BASE EM ATO IRREGULAR. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. CONFLITO APARENTE. O conteúdo jurídico do princípio da isonomia consagrado no art. 7º, XXX, da Constituição Federal é assegurar que não haverá discriminação salarial injustificada. No âmbito específico dos empregados públicos, o referido princípio trabalhista deve ser sopesado com o princípio da legalidade administrativa de que trata o caput do art. 37 da Constituição Federal, na forma dos entendimentos consagrados quanto à isonomia salarial na OJ nº 383 da SbDI-1 do TST e quanto à equiparação salarial na Súmula 455 do TST. Todavia, a aplicação dos referidos entendimentos parte de uma premissa básica: o ato administrativo que estabeleceu a remuneração do empregado tido como paradigma ou condição referencial para a isonomia salarial deve ser lícito e em conformidade com os princípios da Administração Pública, sendo que a situação jurídica a ser reparada é a do trabalhador que injustamente não teve a sua condição enquadrada na norma jurídica. Não merece prosperar a pretensão da ora reclamante, pois pretende obter isonomia salarial com empregados cuja situação funcional e remuneração ocorrem de forma irregular, de modo que assegurar à ora reclamante o direito à isonomia salarial não seria reparar uma injustiça contra ela, pelo contrário, teria o condão de amplificar a irregularidade do ato administrativo a outros trabalhadores, não podendo o princípio da isonomia salarial ser

utilizado para maximizar uma situação indevida em prejuízo da Administração Pública, ainda que indireta. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010248-39.2016.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 1126).



SUCESSÃO TRABALHISTA

RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE DA SUCESSORA. A sucessão trabalhista se configura quando se verifica a mudança de propriedade, ainda que parcial, ou alteração na estrutura jurídica da empresa. Evidenciando-se dos autos que o estabelecimento comercial no qual laborou o exequente continua funcionando no mesmo endereço, mesmo ramo de negócio e sem solução de continuidade da atividade empresarial, deve ser reconhecida a ocorrência de sucessão trabalhista. Essa sucessão alcança todos os créditos e débitos da empresa sucedida, o que inclui os débitos das relações de emprego, inclusive aquelas findas em momento anterior à sucessão, uma vez que as obrigações trabalhistas estão associadas não à pessoa do empregador, mas à empresa. Agravo de petição provido para manter no polo passivo da execução a empresa sucessora e seus sócios. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000589-66.2010.5.03.0055 AP. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/12/2017, P. 1267).



TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-FIM

TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.429 NO CURSO DO CONTRATO. É ilegal a contratação de empregado, por empresa interposta, para prestar serviços essenciais à atividade-fim da empresa tomadora. A ilicitude da terceirização atrai a incidência do art. 9º da CLT, sendo nulos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas, formando-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços por aplicação da Súmula 331, I, do TST. No entanto, estando o contrato de trabalho ainda em curso, com o advento da Lei 13.429, que entrou em vigor em 31/03/2017, a terceirização pactuada entre os reclamados, a partir desta data, deve ser considerada lícita, independentemente da natureza das atividades executadas pela autora. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010459-04.2017.5.03.0181 (PJe). Recurso

Ordinário. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/12/2017, P. 2635).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COMPARTILHADO. TEORIA DO *JOINT EMPLOYMENT*.

1. O trabalhador que exerce habitualmente função inserida nas atividades principais do tomador final de seus serviços e, nessa condição, sujeito a supervisão, direção ou regramento operacionais estabelecidos pela *res productiva*, para além das ordens executivas emanadas do empregador putativo, tem direito, em face do princípio da norma mais favorável, ao *status* jurídico do vínculo empregatício compartilhado entre as empresas que se beneficiam conjuntamente de seu trabalho, independentemente da declaração de ilicitude ou não da terceirização. Inteligência da teoria do *joint employment*, do direito comparado, nos termos do art. 8º da CLT. 2. A nova organização produtiva irradia-se por meio de um processo aparentemente paradoxal, de concomitante expansão e fragmentação, ou seja, com incorporação de campos econômicos adjacentes, mas com incremento da especialização operativa. Tal prática induz, na esfera do direito, uma forma especial de contrato-realidade, de maneira a suscitar a vinculação jurídica empregatícia compartilhada, que congloba o *status* jurídico mais benéfico ao trabalhador. A doutrina do *joint employment* constitui-se como um concerto jurídico que, a par de garantir o exercício da livre iniciativa, a flexibilidade de gestão e o foco empresarial nas atividades mais estratégicas, não se descarta dos preceitos constitucionais de proteção ao trabalho humano e de progressividade social. 3. A ideia do vínculo de emprego compartilhado aperfeiçoa-se independentemente da desconstituição formal do contrato de trabalho e incide apenas no campo trabalhista, sem afetação necessária nas esferas civil, empresarial, administrativa ou previdenciária. Similar e correlato à figura do grupo econômico trabalhista, o instituto do *joint employment* tem inflexões restritas e internas ao âmbito da autonomia científica e jurídica do Direito do Trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010228-51.2016.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. José Eduardo Resende Chaves Jr. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/12/2017, P. 612).

RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA

AJENIDAD. O tomador de serviços é responsável subsidiário pelas parcelas não adimplidas pelo empregador, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. A terceirização de serviços, ainda que lícita, enseja a responsabilidade subsidiária do tomador pelos créditos trabalhistas inadimplidos, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST e, também, do princípio da ajenidad, que estabelece a responsabilidade (ônus), daquele que se

beneficiou da prestação de serviços do autor (bônus). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010196-62.2017.5.03.0151 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/12/2017, P. 2757).



VALE-TRANSPORTE

DESCONTO

VALE TRANSPORTE. DESCONTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. Segundo o art. 4º, da Lei nº. 7.418/85: "A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico." Havendo falta ao serviço, é certo que não há deslocamento no percurso residência-trabalho e vice-versa, e por isso o empregador não se obriga a pagar os vales transporte desses dias. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010433-86.2016.5.03.0004 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/12/2017, P. 570).



2.2 Súmulas

SÚMULA N. 66

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVALO INTERJORNADAS DOS MOTORISTAS RODOVIÁRIOS. § 3º DO ART. 235-C da [CLT \(LEI 13.103/2015\)](#). É inconstitucional o § 3º do art. 235-C da CLT, na redação dada pela [Lei 13.103/2015](#), por violação ao princípio da vedação do retrocesso social, previsto no caput do art. 7, violando ainda o disposto no inciso XXII deste mesmo art. 7º, art. 1º, incisos II, III e IV, art. 6º e § 10 do art. 144, todos da [Constituição de 1988](#). ([RA 260/2017](#), [disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017](#)).



2.3 Teses Jurídicas Prevalentes

[TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 18](#)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2014. CADASTRO RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. DIREITO À NOMEAÇÃO. A contratação de trabalhadores terceirizados para exercer as mesmas atribuições do cargo Técnico Bancário Novo, no prazo de validade do concurso público realizado pela CEF, ainda que para cadastro de reserva, caracteriza preterição e evidencia a existência de vagas, a ensejar a nomeação dos candidatos aprovados. ([RA 258/2017, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017](#)).

[TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 19](#)

EMPREGADO DE FARMÁCIA OU DROGARIA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Farmácia ou drogaria que disponibiliza o serviço de aplicação de medicamentos injetáveis enquadra-se no conceito de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, nos termos do [Anexo 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214, de 1978, do MTE](#), para fins de concessão de adicional de insalubridade aos empregados que apliquem medicamentos injetáveis. ([RA 259/2017, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/12/2017](#)).

